

PROJETO DE LEI Nº , de 2016
(Do Sr. FÁBIO MITIDIERI)

Amplia os incentivos fiscais para
fomentar as atividades de caráter
desportivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da Lei nº
11.438, de 29 de dezembro de 2006:

Art. 1º

§ 1º

I – relativamente à pessoa jurídica, a 4% (quatro por
cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º
do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995,
em cada período de apuração;

II - relativamente à pessoa física, a 10% (dez por cento)
do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual,
conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da
Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

.....(NR)''

Art. 2º O Poder Executivo estimará o montante de renúncia da receita decorrente do disposto nesta Lei, e o incluirá no demonstrativo da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Rio de Janeiro em 2016, o esporte tornou-se centro das atenções para os jovens do país. Apesar do estímulo, ainda há baixo incentivo para o financiamento das atividades do desporto escolar, elemento central para a formação de atletas e de cidadãos mais saudáveis.

O presente Projeto de Lei visa atualizar a Lei nº 11.438, de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) de forma a estimular o financiamento da sociedade às atividades esportivas no âmbito escolar. Afinal, as grandes empresas, que são os maiores contribuintes do Imposto de Renda, passam a entender que o estímulo ao esporte também traz benefícios à imagem da companhia perante a sociedade.

Dados do Ministério do Esporte apontam que, em 2012, o número de contribuições de empresas que incentivaram projetos esportivos chegou a 1077. De forma análoga, 1.090 pessoas físicas usaram a Lei de Incentivo ao Esporte para fazer doações. No total, foram R\$ 4,3 milhões utilizados para financiar projetos esportivos captados por meio de investimentos de pessoas físicas. Esses números contrastam com os de 2007, quando apenas 12 empresas se utilizaram dos incentivos previstos na Lei. Isso demonstra que, com os incentivos corretos fornecidos pela legislação, o desporto pode ser bastante beneficiado.

Em 2015, a Lei teve seu prazo de vigência ampliado para 2022. No entanto, valores dos benefícios para as pessoas jurídicas permaneceu em 1%, valor que consideramos baixo ante as necessidades do desporto nacional. Com o nosso projeto, pretendemos ampliar os benefícios concedidos às pessoas jurídicas para 4%, valor originalmente presente na Medida Provisória 342/2006, que instaurou o incentivo ao esporte. Ainda, ampliamos os

benefícios às pessoas físicas doadoras para 10% (dez por cento), pois os cidadãos têm maior capacidade de capilarizar os investimentos no setor.

Diante disso, consideramos o benefício como uma das formas mais democráticas de financiamento público do desporto já viabilizada pelo Governo Federal, seja no âmbito educacional, de participação ou de rendimento (não profissional). Assim, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2016.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE